

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 359, DE 25 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Eldorado Paulista.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Alcides Mariano Pereira e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Jaguarí, distrito de Itapeúna, município e comarca de Eldorado Paulista, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), mais ou menos, dividindo, pela frente, na extensão de 132 m (cento e trinta e dois metros), com propriedade de Asdrubal Mariano Pereira, por um dos lados, na extensão de 230 m (duzentos e trinta metros), com propriedade dos doadores; pelo outro, por uma linha quebrada, nas extensões de 38 m (trinta e oito metros); 110 m (cento e dez metros) e 53 m (cinquenta e três metros) com a linha do perímetro urbano da sede do distrito de Itapeúna; e, pelos fundos, na extensão de 130 m (cento e trinta metros), com propriedade dos doadores”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 360, DE 25 DE JULHO DE 1949

Considera de utilidade pública a “Sociedade Anita Garibaldi”, de Itatiba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade pública a “Sociedade Anita Garibaldi”, de Itatiba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 361, DE 25 DE JULHO DE 1949

Acrescenta um parágrafo ao artigo 29 da Lei n. 185 de 13 de novembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 29, da lei n. 185 de 13 de novembro de 1948, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo 6.º — O disposto neste artigo aplica-se também aos contratos de compromisso de compra e venda em vigor, desde que os interessados não optem pelo pagamento antecipado, na forma do artigo 22”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Marcelo Ulysses Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 362, DE 25 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Catanduva.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Catanduva, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do distrito de Elisário, município de Catanduva, destinado à construção de dependências para o grupo escolar local, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 1.210 m² (um mil duzentos e dez metros quadrados), medindo 44 m (quarenta e quatro metros) de frente por 27,50 (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, e confrontando: pela frente, com a Rua 2; pelos fundos, com rua sem denominação; por um dos lados com a Avenida 13; e, pelo outro lado, com terreno do patrimônio do Estado onde se encontra instalado o mencionado grupo escolar”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 363, DE 25 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Sorocaba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede desse município, e destinado à construção de prédio próprio para a Cadeia Pública e Delegacia Regional de Polícia, a saber:

“Um terreno com a área de 7.025 m² (sete mil e vinte e cinco metros quadrados), confrontando: pela frente, na extensão de 66m (sessenta e seis metros), com a Avenida General Carneiro; de um lado na extensão de 101 m (cento e um metros), com a Vila Lucy; e, do outro lado, na extensão de 109 m (cento e nove metros) e pelos fundos, na extensão de 74,59 m (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros) com terrenos devolutos da municipalidade”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
José Scarcela Portela
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 364, DE 25 DE JULHO DE 1949

Cessão, sem ônus para o Estado, de salas de aulas de Grupos Escolares, para funcionamento, em período noturno dos cursos da “Universidade do Ar”.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizada a cessão, sem ônus para o Estado, pela Secretaria da Educação, de salas de aula dos Grupos Escolares do Estado, para funcionamento, em período noturno, dos cursos da “Universidade do Ar”, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 365, DE 25 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre isenção do imposto de transmissão de propriedade “causa mortis” no legado instituído pelo falecido Dr. Fábio de Sá Barreto.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica isento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade “causa mortis” o legado instituído pelo falecido Dr. Fábio de Sá Barreto, conforme testamento de 8 de março de 1946.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Marcelo Ulysses Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 366, DE 25 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede da mesma Estância, e destinado à ampliação do Grupo Escolar local, a saber:

“Um terreno urbano, de forma irregular, com a área de 3.813 m² (três mil oitocentos e treze metros quadrados), remanescente da quadra “E” da planta oficial, entre as Ruas Marechal Floriano Peixoto, Pedro Dias Batista, Benjamin Constant, e Marechal Deodoro, confrontando com as mencionadas ruas e um terreno já doado à Fazenda do Estado onde se acha construído o Grupo Escolar”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 367, DE 25 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no bairro Turvo dos Hilários, no município de São Miguel Arcanjo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Paulino Ferreira de Queiroz, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro Turvo dos Hilários, onde se acha construído prédio para funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 24.500 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo, pela frente, e fundos, nas extensões de 110m. (cento e dez metros) e por ambos os lados na extensão de 220 m (duzentos e vinte metros), confrontando por todos os seus lados com propriedade do doador”.